



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Gabinete do Vereador

REQUERIMENTO Nº 006/2015

Autoria: Vereadores: Bernardo Patrício dos Santos, Elisa Gomes Machado, Oslen Dias dos Santos e Paulo Cezar Chardulo.

EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, ESTADO DE MATO GROSSO, VEREADOR JOSÉ ELÓI CRESTANI.

Os Vereadores que a este subscrevem, em conformidade com o disposto no Inciso II, parágrafo 2º, artigo 76 do Regimento Interno¹, **reportando à inclusa DENÚNCIA formulada pelo cidadão eleitor José Aparecido da Silva**, portador do Título de Eleitor inscrição nº 019430161872, Zona Eleitoral 024, Seção nº 264, através de expediente de 26/02/2015, **contra o Prefeito Municipal Asiel Bezerra de Araujo, REQUEREM**, ouvido o Douto e Soberano Plenário, **o recebimento da denúncia e a constituição de Comissão Processante**, com vistas a conduzir e apurar as irregularidades, oportunizar ao denunciado o exercício do contraditório e da ampla defesa e emitir parecer final na apuração da acusação.

Nestes termos,
Pedem Deferimento.

Sala das Sessões.
Alta Floresta - MT., 26 de fevereiro de 2015.

Bernardo Patrício dos Santos
Vereador

Elisa Gomes Machado
Vereadora

Oslen Dias dos Santos
Vereador “Tuti”

Paulo Cezar Chardulo
Vereador “Jiló”

¹ Art. 76. As Comissões Cassassórias serão constituídas com as seguintes finalidades:

§ 1º. Apurar infrações político-administrativas do Prefeito e dos Vereadores, no desempenho de suas funções, nos termos da legislação Municipal e Federal.

(...)

I - a denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor (...)

II - recebida a denúncia por um terço dos Vereadores com a apresentação de Requerimento ao Presidente da Câmara, na primeira Sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto da maioria absoluta, na mesma Sessão será constituída a Comissão Processante com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos e os que não participaram do Requerimento, os quais elegerão desde logo o Presidente e o Relator;

(...)